



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 0301.01/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.986.520/0001-02, com sede na Rua Armando Praça, nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, Ceará, neste ato representado pela Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M Falcão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, **DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 07.213.208/0001-38, com sede na Rua Dragão do Mar nº 1036 Centro de Aracati/ce, neste ato representada pela Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino, CPF Nº. 673.168.084-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - Este contrato é originário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 - SRP**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento dos produtos será de forma parcelada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo para fornecimento dos produtos é de até 12 (doze) horas do horário da solicitação, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

**4.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2022.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues, pelo posto de abastecimento, diretamente nos veículos.

**4.4 Quanto à entrega:**

**04.04.01** Os **COMBUSTÍVEIS** deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade.

**4.4.2** Os **COMBUSTÍVEIS** deverão conter externamente em suas bombas de abastecimento ou embalagens originais, a identificação, o nº do lote, data de fabricação e data de validade nos termos das normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**4.4.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.5. Quanto ao recebimento:**

**4.5.1.** **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

**4.5.2.** **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas



foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 15.243,50 (quinze mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	2.150	BR Petrobras	7.09	15.243,50

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**11.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**11.3** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**11.4** - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**1.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0403.2.001; Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**12.1.1** - Advertência.

**12.1.2** - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** - O instrumento contratual firmado em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 - SRP poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI



12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 03 de janeiro de 2022.

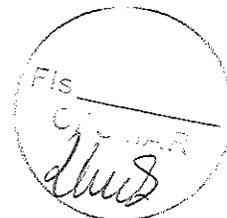
*Alice*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR  
Ana Alice Fernandes de Castro M Falcão  
SECRETARIA EXECUTIVA

**CONTRATANTE**

*Rosa Nadyr Galdino*  
DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº. 07.213.208/0001-38  
Sra. Rosa Nadyr Galdino  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Francisco Clemiton de Alencar CPF: 675.350.033-90
2. Jayana de Silva Costa CPF: 066.061.453-76



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 0301.01/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.986.520/0001-02, com sede na Rua Armando Praça, nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, Ceará, neste ato representado pela Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M Falcão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, **DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 07.213.208/0001-38, com sede na Rua Dragão do Mar nº 1036 Centro de Aracati/ce, neste ato representada pela Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino, CPF Nº. 673.168.084-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Este contrato é originário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 - SRP**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos é de até 12 (doze) horas do horário da solicitação, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2022.

4.3. Os produtos deverão ser entregues, pelo posto de abastecimento, diretamente nos veículos.

**4.4 Quanto à entrega:**

04.04.01 Os **COMBUSTÍVEIS** deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade.

4.4.2 Os **COMBUSTÍVEIS** deverão conter externamente em suas bombas de abastecimento ou embalagens originais, a identificação, o nº do lote, data de fabricação e data de validade nos termos das normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

4.4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.5. Quanto ao recebimento:**

4.5.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

4.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas



foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 15.243,50 (quinze mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	2.150	BR Petrobras	7.09	15.243,50

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI



12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 03 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR  
Ana Alice Fernandes de Castro M Falcão  
SECRETARIA EXECUTIVA  
**CONTRATANTE**

DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº. 07.213.208/0001-38  
Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Francisco Edmilton B. Alves CPF: 675.350.033-20
2. Maryara da Silva Costa CPF: 066.061.453-76